



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**LEI Nº 3.266 / 2015**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.**

**OSMAR ANTUNES**, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

**A Câmara Municipal de Chavantes**, no dia 27/10/2015 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com fins específicos de efetuar a suplementação de categoria econômica proveniente da Lei Municipal nº 3.217 de 10/02/2015, a qual tem por finalidade o pagamento pela locação de imóvel pertencente a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, a qual tem por funcionamento o Fórum da Comarca de Chavantes.

**02.01** **GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**02.01.01 - MANUT.DO GABINETE DO PREFEITO E DEPEND.**

Ficha 603-3.3.90.36.15 Locação de Imóveis ..... R\$ 48.000,00

**Parágrafo único** – Para cobertura do presente crédito, o produto das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

**02.01** **GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**  
**02.01.01 - MANUT.DO GABINETE DO PREFEITO E DEPEND.**

Ficha 025-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R\$ 13.000,00

**02.09** **SECRETARIA MUNIC. OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**  
**02.09.01 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Ficha 291-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R\$ 10.000,00

Ficha 299-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R\$ 5.000,00

Ficha 301-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R\$ 20.000,00

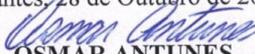
**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários junto às peças de Planejamento “PPA, LDO, LOA”, em atendimento a ação governamental, caso seja assim necessário.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover nos orçamentos subsequentes, recursos para os fins determinados na presente Lei.

**Artigo 4º** - Para o presente exercício, as prerrogativas da presente Lei, terão seus efeitos retroativos ao dia 1º de Janeiro de 2015.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 28 de Outubro de 2015.

  
**OSMAR ANTUNES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e afixado nesta  
mesma data na Secretaria da  
Prefeitura (Art. 97 da L.O.M.)**

  
**Aliton Sergio Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração  
RG 12.325.433-862-SP